

## **LEI N.º 2.035, DE 11 SETEMBRO DE 2.000**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR EM USO NO MUNICÍPIO”.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de reparos e manutenção das viaturas da Polícia Militar, inclusive fornecimento de peças de reposição.

**Artigo 2º** - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

**Artigo 3º** - O valor do convênio será de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) mensais.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 11 de setembro de 2.000

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 2.035, DE 11 SETEMBRO DE 2.000**

Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NIVALDO ADRIANO**  
RG. 12.393.478 SSP/SP  
Chefe de Gabinete